

PARECER Nº 586, DE 2015

Da MESA, sobre o Requerimento nº 584, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que solicita, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, acerca do recolhimento ou suspensão judicial do recolhimento da Taxa de Serviços Administrativos, cuja cobrança é realizada em decorrência dos serviços prestados pela SUFRAMA e foi instituída pela Lei nº 9960, de 2000, nos termos que especifica.

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 584, de 2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, por meio do qual solicita, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) acerca do recolhimento ou suspensão judicial do recolhimento da Taxa de Serviços Administrativos (TSA), cuja cobrança é realizada em decorrência dos serviços prestados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Nesse sentido, a Senadora propôs os seguintes questionamentos:

1. Quantas e quais empresas estão em operação industrial na Zona Franca de Manaus - ZFM até abril de 2015?

2. Quantas e quais empresas ainda recolhem TSA e quais os valores arrecadados por essas empresas - ano a ano?
3. Quantas e quais empresas da Zona Franca de Manaus – ZFM, que operaram ou estão em operação na ZFM, ajuizaram ações judiciais visando à suspensão do recolhimento de TSA por suposta inconstitucionalidade da Lei Federal n. 9.960/2000?
4. Quantas e quais empresas atualmente não recolhem a TSA, em razão de determinação judicial favorável concedida a estas empresas que operaram ou estão em operação na ZFM?
5. A partir de qual data as ditas empresas da Zona Franca de Manaus - ZFM passaram a não recolher a TSA em razão de determinação judicial favorável a estas empresas?
6. Qual o valor (em reais) arrecadado a título de recolhimento de TSA – ano a ano – desde o início da vigência da Lei Federal n. 9.960/2000?
7. Qual valor (em reais) foi contingenciado pelo Governo Federal, ano a ano, referente à TSA desde o início da vigência da Lei Federal n. 9.960/2000?
8. Qual o montante por ano que deixou de ser arrecadado a título de TSA, no período compreendido entre a execução das decisões judiciais favoráveis às empresas que operam na Zona Franca de Manaus – ZFM até a presente data?
9. Quantas e quais empresas ajuizaram ações de repetição de débito em relação à TSA, até abril de 2015?

10. Qual valor que a Fazenda Pública Federal devolveu por condenação em repetição de indébito nas ações ajuizadas pelas empresas, que operavam ou operam na ZFM, em relação à TSA?
11. Em caso negativo, qual a estimativa do montante a ser devolvido a título de repetição de indébito, caso perca as ações ajuizadas em relação à TSA?

II – ANÁLISE

De imediato, ressaltamos que a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informação a autoridades do Poder Executivo.

Afinal, a apresentação de requerimento que solicite informações a Ministro de Estado é prerrogativa parlamentar regulamentada pelo art. 216 do RISF, devidamente resguardada pelo art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que garante que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsa.*

Ademais, atende aos pressupostos de regimentalidade, em especial os incisos I e II do art. 216 do RISF, pois envolve matéria atinente à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Quanto à competência da Mesa para o exame da matéria, encontra-se, ainda, respaldo no inciso III do art. 216 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual assevera que tais proposições serão despachadas à Mesa para decisão.

Atende igualmente aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que não contempla tema vedado por aquele diploma legal ou sujeito a sigilo e se encontra dirigido à autoridade ministerial competente.

Ao justificar a solicitação, a autora do Requerimento afirmou que a SUFRAMA vem sendo alvo de diversas ações judiciais em que se pleiteia a suspensão do pagamento da TSA por conta de alegações de inconstitucionalidade na Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, que a instituiu.

A Senadora argumentou, ainda, que, *até o ano passado, nada menos que 659 decisões judiciais foram favoráveis à suspensão da cobrança da taxa, o que significa uma perda de R\$ 199,87 milhões entre os anos de 2008 e 2014.*

Assim, os questionamentos supracitados teriam o intuito de subsidiar a atuação parlamentar da autora do Requerimento, a fim de atender aos interesses do Estado do Amazonas e de regularizar o correto pagamento de serviços que continuam a ser prestados pela SUFRAMA.

Dada a importância da Zona Franca de Manaus para o Estado do Amazonas e para toda a economia nacional, é dever parlamentar, respaldado pela Constituição Federal, zelar pela preservação da competência legislativa deste Congresso, bem como pelo correto funcionamento do ordenamento jurídico pátrio, motivo pelo qual é imperativo investigar as repercussões do não pagamento da TSA e buscar uma saída viável que atenda tanto à ordem constitucional quanto ao interesse geral.

Portanto, no que concerne ao mérito, conforme os dados explanados acima, fica evidente a relevância do RQS em voga, dada a existência de dúvidas associadas ao pagamento da TSA, o que pode gerar prejuízos ao interesse público e ao aparato normativo nacional.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 584, de 2015.

Sala das Reuniões,

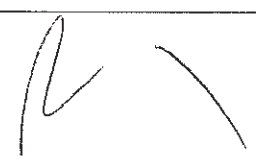
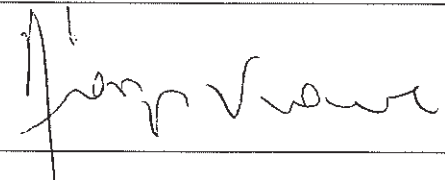
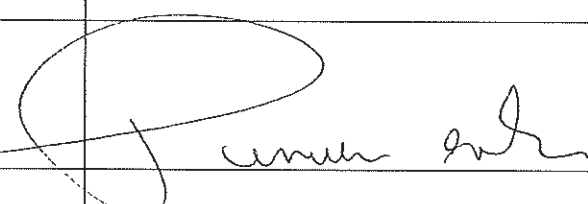
, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015

11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nóbrega
Matrícula 187048
Secretaria-Geral da Mesa